#### STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

## Radar Stocche Forbes Setembro 2018

# RADAR STOCCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL

#### STJ consolida jurisprudência e criminaliza o não recolhimento de ICMS declarado

Em 25 de agosto, no julgamento do *Habeas Corpus* n. 399.109, a 3ª Turma do STJ consolidou o entendimento de que não recolher valores declarados de ICMS constitui crime de apropriação indébita tributária - e não mera inadimplência.

Por seis votos a três, prevaleceu o entendimento do Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. O Ministrou argumentou que o valor do imposto é cobrado do consumidor e, por isso, o não repasse do comerciante aos cofres públicos deve ser considerado apropriação.

Cumpre ressaltar que apesar dos Ministros classificarem o ilícito como apropriação indébita tributária, trata-se do tipo penal previsto no art. 2°, inciso II da Lei 8.137/90. Sendo assim, o julgado em questão, apesar de criminalizar o não recolhimento do ICMS, ainda que declarado, não nega que o ilícito seja tributário confirmando o entendimento majoritário. Sendo crime tributário, o pagamento do tributo extingue a punibilidade.

#### Condenação transitada há mais de cinco anos não pode aumentar pena

Em 31 de agosto, foi disponibilizada decisão do julgamento dos embargos infringentes e de nulidade nº 5000031-90.2014.4.04.7017, nos quais a 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) entendeu que condenação transitada em julgado há mais de 5 anos não pode ser considerada como causa de aumento de pena, tendo em vista que isso violaria a proibição constitucional a punições perpétuas e o princípio da dignidade.

No caso concreto, a 8ª Turma do TRF4 acresceu em dois meses a pena do réu condenado por contrabando, em razão de uma condenação criminal de 2004 por perturbação do sossego alheio com instrumentos sonoros.

#### Audiência que não interroga réu por último é nula

Em 27 de agosto, o Ministro Sebastião Reis Junior do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Habeas Corpus n. 465.906 anulou instrução processual e determinou que o procedimento fosse refeito em razão dos réus terem sido interrogados antes das testemunhas.

Ao tomar tal decisão, o ministro Sebastião Reis Junior precisou justificar o afastamento da Súmula 691 do STF que proíbe a concessão de *Habeas*  Ocorre que as condenações do réu que foram consideradas pela 8ª Turma já tinham transitado em julgado há mais de 5 anos, razão pela qual a Relatora Desembargadora Salise Monteiro da 4ª Seção do TRF4 concluiu que utilizá-las para fins de cômputo de nova pena violaria o artigo 64 do Código Penal.

Ademais, a Desembargadora afirmou em seu voto que seguiu a orientação do Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência majoritária entende que eventual aumento de pena por condenação cumprida há mais de cinco anos afronta o princípio da vedação da adoção de pena perpétua.

Corpus contra decisão liminar monocrática de relator de instância inferior.

Para o ministro, o caso em questão possuía uma nulidade clara. De acordo com ele é pacífica a orientação jurisprudencial quanto à incidência do artigo n. 400 do Código de Processo Penal para todos os procedimentos penais regidos por legislação especial.

#### Juiz concede benefícios a delator mesmo sem homologar acordo de delação

No dia 27 de agosto a 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos autos do processo criminal n. 0004420-06.2007.4.03.6104, estendeu os efeitos dos acordos de colaboração premiada e concedeu perdão judicial a indivíduo que auxiliou a esclarecer esquema de desvio de dinheiro público na compra de ambulâncias, mesmo sem que o acordo de colaboração tivesse sido homologado.

Conforme decisão do Juiz João Batista Machado, o

indivíduo explicou em detalhes como se deu o direcionamento da licitação para uma empresa específica e auxiliou a apontar os integrantes da organização criminosa que comandou o esquema.

Como colaborou de forma voluntária e efetiva com o processo, o julgador entendeu que o réu cumpriu os requisitos para obter os benefícios dispostos no art. 13, inciso I da Lei de Proteção de Testemunhas.

#### Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CLARISSA OLIVEIRA E-mail: coliveira@stoccheforbes.com.br

ARTHUR FELIPE AZEVEDO BARRETTO E-mail: abarretto@stoccheforbes.com.br

PEDRO BRASILEIRO LEAL E-mail: pleal@stoccheforbes.com.br

GIOVANA MARTIN BAPTISTA E-mail: gbaptista@stoccheforbes.com.br

### Radar Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

#### São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10° andar 04538-132 • São Paulo • SP • Brasil +55 11 3755-5440

#### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23° andar 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil +55 21 3609-7900

#### Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10° andar 70308-200 • Brasília • DF +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

ADVOGADOS